

PROJETO DE LEI Nº 215, DE 2014
(Do Sr. Hildo Rocha)

Acrescenta inciso V ao art. 141 do
Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de
1940.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei objetiva punir com maior rigor os crimes
contra a honra praticados nas redes sociais.

Art. 2º O art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de
dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

"Art. 141.....

.....

V- com utilização das redes sociais."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DE MATO GROSSO

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta proposta é resguardar a honra das pessoas contra crimes praticados com utilização das redes sociais, o que está se tornando mais comum a cada dia, sobretudo com a disponibilização de recursos como o *facebook*, *blogs*, *portais* e o *what's app*.

Esses instrumentos permitem que as notícias e opiniões se espalhem com uma velocidade fenomenal e com um alcance gigantesco, potencializando, em altíssimo grau, os efeitos dessas informações veiculadas.

Isso ganha importância maior ainda quando se trata de informação ofensiva à honra de alguém. Quando o Código Penal foi elaborado, a tecnologia não se encontrava nesse estágio de desenvolvimento e avanço, diante do que as ofensas à honra não possuíam um potencial lesivo de tamanha gravidade como ocorre nos dias atuais.

Os crimes contra a honra praticados pelas redes sociais tem um efeito devastador na vida das vítimas, causando enormes prejuízos na sua vida profissional, na família, na comunidade, além de sofrimentos morais, emocionais e mentais irreparáveis.

Por essa razão, a legislação deve ser atualizada para contemplar essas hipóteses e propiciar maior proteção aos cidadãos contra esses delitos praticados por meio da internet.

Assim, propomos o aumento da pena para esses crimes, em um terço, quando cometidos por meio de redes sociais, diante do que

estaremos prevendo uma pena mais compatível com a gravidade da conduta delituosa.

Sala das Sessões, em de de 2014.


Deputado **HILDO ROCHA**